



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 144 de 27 de Dezembro de 2001.

"Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e Combate a Violência nas Escolas da rede Municipal de ensino e dá outras Providências"

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e combate à Violência nas Escolas da rede de ensino, de acordo com o que disciplina a Lei Estadual n.º 10.312, de 12/05/99 e os dispositivos que seguem.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - promover a integração entre o Poder Público e os diversos segmentos sociais interessados, mediante a formação de grupos de trabalhos para análise de dados e discussão das causas da violência nas escolas;

II- apresentar propostas, coordenar e implementar ações de combate à violência nas escolas e de garantia do exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos de alunos e funcionários das escolas;

III- orientar os alunos, professores e demais servidores da rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes nas escolas e suas imediações;

IV- realizar ações:

a) educativas, culturais e de valorização da vida, dirigidas às crianças e adolescentes e à comunidade ligada às escolas;

b) de fortalecimento do vínculo entre a comunidade e as escolas.

§ 1º - Os grupos de trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos à participação de qualquer interessado e formados por:

1. Professores e funcionários das escolas;
2. Especialistas das áreas de educação, saúde e segurança;
3. Pais de alunos;
4. Alunos;
5. Representantes da comunidade ligada à cada escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br
TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

§ 2º - O Poder Executivo garantirá a formação dos integrantes dos grupos de trabalhos, preparando-os para a execução dos objetos do Programa.

Artigo 3º - A execução do Programa será coordenada e avaliada periodicamente por um Núcleo Central que, a partir dos dados e sugestões apresentados pelos grupos de Trabalhos, traçará as linhas gerais de ação.

Parágrafo Único - O Núcleo Central, vinculado à estrutura administrativa da Prefeitura, terá composição multidisciplinar de técnicos das áreas de educação, saúde, promoção social e assuntos jurídicos.

Artigo 4º - O Núcleo Central terá apoio de Conselho consultivo por membros não remunerados, representantes de:

- I. Entidades estudantis;
- II. Conselhos de Escolas;
- III. Ministério Público;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;
- VI. Sindicatos e entidades de classe;
- VII. Associações de Pais e Mestres;
- VIII. Poder Legislativo Municipal;
- IX. Entidades não governamentais;
- X. Demais segmentos da sociedade civil e entidades, pública ou privadas, que possam contribuir com os objetos do Programa.

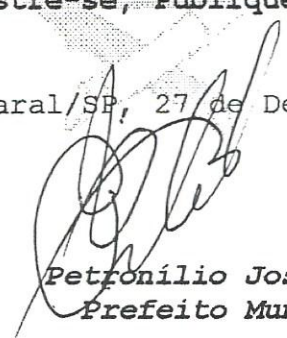
Artigo 5º - O Programa poderá ser estendido, mediante parceria, às escolas particulares e da rede estadual de ensino, que funcionem no município e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo núcleo central.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Taquaral/SP, 27 de Dezembro de 2001.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra,


Daniela Maria da Silva
Escriturária